



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

APROVADO EM TURNO UNICO EM 09/04/2021
CONFORME VOTAÇÕES EM PLENARIO DESTA CAMARA.

PROJETO DE INDICAÇÃO 003/2021, 22 de março de 2021.

Ementa - Institui Auxílio Emergencial "RENDA MAIS JAGUARIBE" para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia da COVID-19, que se refere à Lei Federal nº 13.979/20, o Decreto Estadual nº 555/2021 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Emergencial "RENDA MAIS JAGUARIBE" às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) com objetivo de auxiliar as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza das vulnerabilidades sociais agravadas pela crise.

Art. 2º - O Auxílio Emergencial denominado "RENDA MAIS JAGUARIBE" é de caráter pecuniário e temporário, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensal, concedido pelo período de 4 (QUATRO) meses.

Art. 3º - O Auxílio Emergencial poderá ser concedido ao cidadão que cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ser residente e domiciliado no Município de Jaguaribe;

II - Ter no mínimo 18 (dezoito) ano de idade;

III - Estar inscrito no Cadastro Único dos Programas do Governo Federal, com as informações atualizadas;

IV - Não ser beneficiário de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista, exceto Bolsa Família e Pis/Pasep.

V - Não possuir vínculo empregatício;

VI - Estar em situação de pobreza e extrema pobreza;

VII - Não ter sido condenado por crime contra a administração pública;

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 - Centro - Jaguaribe/CE

Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

VIII - Não está cumprindo pena em regime fechado;

§ 1º. O "RENDA MAIS JAGUARIBE" poderá beneficiar as categorias de ambulantes, feirantes, camelôs, barraqueiros, catadores de lixo, mototaxistas, profissionais autônomos (manicure, diaristas, faxineiros...), e demais trabalhadores informais e autônomos de baixa renda.

§ 2º. Os que não, por quaisquer motivos, não se enquadrem nos incisos de I a VIII, a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude **poderá designar** uma equipe composta por **servidores com formação em Serviço Social**, para averiguar a situação de vulnerabilidade social, emitindo parecer social sobre a situação.

§ 3º. Somente será concedido 1 (um) auxílio emergencial para cada família, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel e tenham relação de parentesco.

§ 4º. Para efeitos de comprovação do inciso IV, o responsável familiar assinará uma declaração afirmando o não recebimento de auxílios e benefícios supracitados.

§ 5º. No caso de indeferimento do pedido, a Comissão deverá justificar as razões fáticas e/ou legais da negativa.

Art. 3º - O(A) interessado(a) deve solicitar ao município de Jaguaribe a concessão do Auxílio Emergencial "RENDA MAIS JAGUARIBE" mediante preenchimento e protocolo no Centro de Referência e Assistência Social - CRAS do município mais próximo de sua residência, apresentando documentos que comprovem suas afirmações.

Art. 4º - Havendo disponibilidade financeira e orçamentária e atendidos os demais requisitos legais, o Auxílio Emergencial "RENDA MAIS JAGUARIBE" será pago, exclusivamente em conta bancária, observando a ordem cronológica dos pedidos protocolados.

Art. 5º - Até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao pagamento da parcela do Auxílio Emergencial, o Poder Executivo divulgará a lista dos beneficiados no site oficial.

Parágrafo único. A solicitação do Auxílio Emergencial previsto nesta lei, não gera direito ao solicitante ou obrigação para o município.

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 - Centro - Jaguaribe/CE
Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7° - O recebimento indevido do auxílio previsto nesta lei, implicará na devolução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de demais providências de responsabilidade em âmbito civil e criminal.

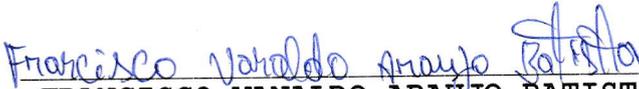
Art. 8° - A coordenação das ações decorrentes da presente lei ficará a cargo da Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude que se incumbirá de formar uma Comissão responsável para análise dos requerimentos de Auxílio Emergencial "RENDA MAIS JAGUARIBE".

Art. 9° - O Poder Executivo municipal poderá realizar todas as ações necessárias para o cumprimento do disposto nesta lei, inclusive expedir de decreto.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



NAYANA LIMA SANTOS
VEREADORA



FRANCISCO VANALDO ARAUJO BATISTA
VEREADOR

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 - Centro - Jaguaribe/CE
Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público o impacto mundial em razão da realidade trazida por um novo vírus, que começou a ser detectado na China e rapidamente se espalhou para os outros países, denominado SARSCoV2 CORONAVÍRUS COVID-19.

A alta capacidade de contágio, bem como a necessidade de isolamento social, a fim de evitar a transmissão local do vírus e elevar o crescimento da doença, exige-se ações concretas e imediatas, com o intuito de conter os desdobramentos econômicos em razão do Decreto que prorrogou a situação de Calamidade Pública, trazendo a imposição da suspensão de algumas atividades econômicas, causando sobremaneira uma crise sem precedentes na sociedade, causando um estado de flagelo para aqueles mais necessitados.

Ao Estado cumpre o papel de neutralizar a situação de instabilidade, ordenando a economia e os esforços dos particulares, seja para manterem suas atividades produtivas, seja para absterem-se de certas práticas, mas contudo, no agir para combater a desigualdade social, para prestar socorro aos hipossuficientes, em especial nesse momento tão delicado.

Garantir proteção social para as populações em situação de vulnerabilidade, no contexto da pandemia, é também uma forma de promover saúde, dessa forma, no intuito de priorizar aquilo que realmente importa em tempos de crise, necessário se faz que o poder público concentre seus esforços e recursos na promoção daqueles que mais necessitam.

Neste contexto, avaliando as possibilidades de atuação disponíveis, o Município pode instituir um auxílio emergencial as famílias, a fim de minimizar os efeitos da inatividade parcial e/ou total momentânea da vida social e comercial, impostas pelo o Poder Público para enfrentar a grave pandemia que estamos passando.

Por fim, todo esse caos provocado pela nova cepa do COVID, resultou na necessidade de imposição de medidas restritivas intensas, incluindo lockdown, prejudicando diretamente as rendas das famílias Jaguaribanas em seu direito mais fundamental à alimentação, o que nos força a tomar medidas, através do presente Projeto de Indicação, que

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE
Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



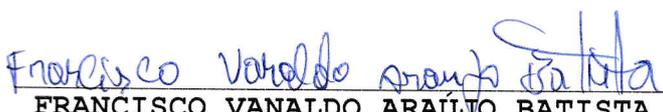
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

visa garantir a mínima segurança alimentar dos que vivem em Jaguaribe, mediante a instituição do Auxílio Emergencial - RENDA MAIS JAGUARIBE.

Finalmente, a vulnerabilidade das famílias JAGUARIBANAS requer atenção maior e urgente por parte do Poder Público.



NAYANA LIMA SANTOS
VEREADORA



FRANCISCO VANALDO ARAÚJO BATISTA
VEREADOR

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE
Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br